



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/132/2009

Congonhas, 28 de abril de 2009.

Exmo. Sr.
Rodolfo Gonzaga da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG


Assunto: **Encaminhamento.**

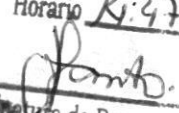
Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que **“Acrescenta parágrafo no art. 73 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modifica o art. 64 e cria o 73ª, para ficar percentual de adicional noturno e dispor sobre o adicional de plantão ao motorista de ambulância”**.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

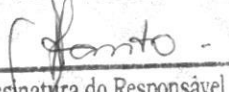
Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 222
Recebido em 28 de 04 de 2009
Horário 14:47

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 020 /2009.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (223)
Recebido em 28 de 04 de 2009
Horário 14:47

Assinatura do Responsável

Acrescenta parágrafo no art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modifica o art. 64 e cria o art. 73A, para fixar percentual de adicional noturno e dispor sobre o adicional de plantão ao motorista de ambulância.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 73

§3º O serviço prestado pelo motorista de ambulância que esteja em serviço no horário consignado no *caput* deste artigo, perceberá o valor-hora acrescido de 30% (trinta por cento).(NR)

Art 2º O art. 64 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

“Art. 64

I-

VII – de plantão.” (NR)

Art. 3º A Subseção V, do Capítulo II, Título IV, da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a denominar-se: Dos Adicionais Noturno e de Plantão. (NR)

Art. 4º A Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte art. 73A:

“**Art. 73A.** O adicional de plantão é devido ao motorista de ambulância que exercer suas atribuições aos sábados, domingos e feriados, cuja hora trabalhada será acrescida de 35% sobre o vencimento básico, mas, em hipótese alguma, será acumulado com o adicional noturno.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA :

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta Casa Legislativa visa adequar a atividade fora das jornadas de trabalho dos motoristas de ambulâncias, fora da atividade de rotina, especialmente as acontecidas à noite, finais de semana, feriados e dias e noites chuvosas.

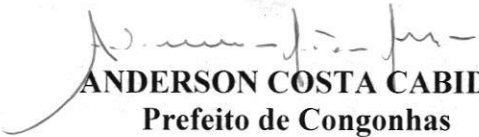
É peculiar a atividade do condutor de ambulância e será justa a remuneração diferenciada, compatível com o exercício de seu cargo.

O adicional de plantão que propomos, dará uma melhoria de condição aos motoristas citados de uma forma geral.

Diante do exposto, solicitamos o estudo e a aprovação do Projeto de Lei ora enviado para aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossa estima e consideração aos Nobres Vereadores.

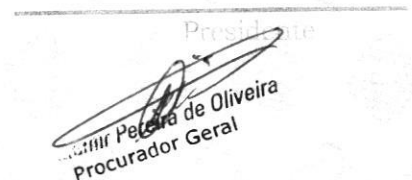
Congonhas, 22 de abril de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 020/2009 *el emendas*
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 04 de 08 de 2009


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020/2009 *el emendas*
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 11 de 08 de 2009


Ammir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



153

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à Proposta do Adicional de Plantão de 35% aos motoristas de ambulâncias, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um acréscimo de aproximadamente R\$ 29.720,14 (vinte e nove mil setecentos e vinte reais e quatorze centavos) no ano de 2009, e nos anos de 2010 e 2011 conforme estimativa na planilha abaixo.

Estimamos também que o total da despesa com pessoal do executivo, comprometerá 44,87% (quarenta e quatro vírgula oitenta e sete por cento) com base na Receita Líquida, conforme determina o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.


A referida despesa é objeto de dotação suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2009	2010	2011
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	179.219.478,00	149.882.456,80	157.206.583,61
Despesa com proposta prevista -(B)	29.720,14	31.949,15	34.345,86
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	0,017%	0,021%	0,022 %

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de março de 2009.


Gláucia
Vilhena de Moura
Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a Proposta do Adicional de Plantão de 35% aos motoristas de ambulância, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a proposta tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de março de 2009.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



LEI Nº 1.892

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e das Autarquias e Fundações Públicas do poder Executivo do Município de Congonhas.

Artigo 2º - A atividade administrativa permanente, em qualquer dos Poderes do município e nas entidades descentralizadas mencionadas no art. 1º, reparte-se por cargos públicos.

§ 1º - O cargo público, acessível a todos os brasileiros, é criado em lei, que lhe confere denominação própria e lhe estabelece o número, o nível ou símbolo de vencimento e o grau de escolaridade exigido para o seu desempenho.

§ 2º - O cargo público exprime-se, ainda, por um conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa, vinculado à estrutura organizacional do Poder ou entidade.

Artigo 3º - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público previsto no Quadro específico do poder ou entidade (art. 1º).

Parágrafo único - A investidura compreende o ato de provimento e a posse.

Artigo 4º - Os cargos públicos integram Quadro Geral ou Especial do Poder ou entidade.

Artigo 5º - É vedado cometer a servidor público atribuição não prevista na descrição do respectivo cargo, de provimento efetivo, previsto no plano de cargos e carreiras.

TÍTULO II DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - São requisitos para investidura em cargo público:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo de direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - idade mínima de dezoito anos completos, na data de inscrição no concurso;
- VI - aptidão física e mental.

Artigo 7º - Somente em lei poderão ser estabelecidos outros requisitos de investidura em cargo público, não incluído no artigo 6º.



Artigo 63 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO III DOS PAGAMENTOS ADICIONAIS

Artigo 64 – Cumpridos os requisitos, ao servidor são feitos os seguintes pagamentos adicionais:

- I - pelo exercício de cargo em comissão;
- II - por tempo de serviço;
- III - pelo exercício de atividade insalubre;
- IV - pela prestação de serviço extraordinário;
- V - pela prestação de serviço noturno;
- VI - de férias.

SUBSEÇÃO I DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Artigo 65 – A aquele que for investido em cargo em comissão fará jus ao vencimento correspondente, em lei, ao respectivo nível ou símbolo.

§ 1º O servidor titular de cargo em caráter efetivo, investido em cargo em comissão, tem direito, enquanto perdure o comissionamento, ao vencimento do primeiro e à importância correspondente à diferença entre o vencimento de um e outro, podendo, optar pelo vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor deste.

§ 2º O ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, que tenha exercido ou venha a exercê-lo por mais de 02 (dois) anos, consecutivos ou não, de efetivo por exercício, no eventual retorno às funções do cargo efetivo, não terá redução de seus vencimentos, tendo as vantagens constantes do parágrafo primeiro incorporadas ao seu vencimento. Serão aproveitadas em favor do servidor todos os períodos exercidos anteriormente, inclusive, em outros cargos comissionados. [Modificado pela Lei nº 2.096]

§ 3º - Quando mais de um cargo em comissão tiver sido exercido, ininterruptamente, a importância a ser incorporada à remuneração terá como base de cálculo o valor do vencimento mais alto, em comissão, desde que exercido o cargo durante 2 (dois) anos, no mínimo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, o adicional ficará vinculado às variações que ocorrerem no vencimento do cargo em comissão, cujo exercício tenha dado origem à incorporação (Constituição da República II: art. 37, XIII).

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 66 - Cada período de 12 (doze) meses de serviços públicos prestados ao Município ou entidade descentralizada (art.1º), sob os regimes estatutários, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou da função pública, dá ao servidor direito ao adicional de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento. [Modificado pela Lei nº 1.994 e Lei nº 2.022]

§ 1º - O servidor que exercer mais de um cargo tem direito ao adicional relativo a cada um deles, observados os requisitos, desde, ainda, que declara legal a acumulação, em expediente específico.



73 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento).

§1º - O acréscimo de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo ocupado em caráter efetivo.

§2º - Cessa o direito adicional noturno se o serviço de ser prestado no período indicado neste artigo.

SUBSEÇÃO VI DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Artigo 74 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião de férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de gozo das férias.

SUBSEÇÃO VII DAS DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 75 – O servidor poderá perceber, ainda honorários, na forma do regulamento:

I – pelo exercício de atividade de auxiliar ou de membro de banca ou de comissão de concurso, ou seleção competitiva interna;

II – pelo exercício de docência ou de função auxiliar em programas de desenvolvimento de recursos humanos, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo ocupado;

III – pela elaboração de trabalhos técnicos e artísticos de especial interesse do serviço público municipal, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo ocupado.

CAPITULO III DAS FÉRIAS

Artigo 76 – Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo no Poder ou entidade, o servidor adquire direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, a serem gozadas dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo, as quais poderão ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, por necessidade do serviço.

§ 1º - As férias serão gozadas sem prejuízo da remuneração, que inclui o vencimento do cargo ocupado em comissão ou em caráter efetivo e o adicional por tempo de serviço, observado, ainda, as regras dos arts. 60, § 1º e 63.

§ 2º - O gozo das férias pode ser deferido, a critério da Administração, para 02 (dois) períodos de igual duração, desde que no mesmo exercício.

§3º - Será facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) da remuneração das férias em abono pecuniário, desde que o requerida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º - O cálculo do abono pecuniário não incluirá a valor do adicional de férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 28 de abril, de 2009.

Projeto de lei 020/2009.

do plenário para leitura, na reunião ordinária desta data.

Secretaria, em 08 de maio, 2009.

do Procurador para emissão de parecer.





Congonhas, 11 de maio de 2009.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 020/2009 – acrescenta parágrafo no art. 73 do Estatuto do Servidor, modifica o art. 64 e acrescenta o art. 73A.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O assunto está no rol de competências do Município.

As alterações, visam criar o adicional de plantão e possibilitar o seu pagamento aos motorista de ambulância.

Com a alteração, será assim redigido o art. 64:

Artigo 64 – Cumpridos os requisitos, ao servidor são feitos os seguintes pagamentos adicionais:

- I - pelo exercício de cargo em comissão;
- II - por tempo de serviço;
- III - pelo exercício de atividade insalubre;
- IV - pela prestação de serviço extraordinário;
- V - pela prestação de serviço noturno;
- VI - de férias.

VII – de plantão

Com a alteração, o art. 73 será assim redigido:

Artigo 73 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento).

§1º - O acréscimo de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo ocupado em caráter efetivo.

§2º - Cessa o direito adicional noturno se o serviço de ser prestado no período indicado neste artigo.

§3º - O serviço prestado pelo motorista de ambulância que esteja em serviço no horário consignado no “caput” deste artigo, perceberá o valor-hora acrescido de 30% (trinta por cento).

O projeto está devidamente justificado, não apresentando vício, podendo ter o seu prosseguimento.



O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

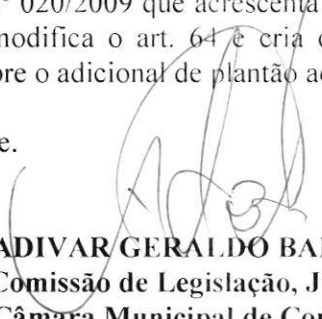


Ofício : CMC/SE/175/2009
Assunto Solicitação/Faz
Origem Comissão Permanente
Data 12/05/2009

Senhor Secretário.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, solicita de V. S^a. que determine ao *Sr. José Eustáquio - Diretor de Transportes da Policlínica*, sua vinda a esta Casa no dia 18 de maio, às 19 horas, para participar da discussão do Projeto de Lei nº 020/2009 que acrescenta parágrafo no art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modifica o art. 64 e cria o art. 73A, para fixar percentual de adicional noturno e dispor sobre o adicional de plantão ao motorista de ambulância.

Atenciosamente.


ADIVAR GERALDO BARBOSA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Congonhas

Ao Senhor
José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

CMC/mgm



Câmara Municipal de Congonhas

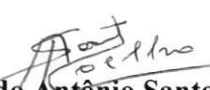


Ofício: N° CMC/SE/185/2009
Assunto: Convocação/Faz
Origem: Comissão Permanente
Data: 18/05/2009

Senhor Secretário.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, convoca V. S^a. para prestar esclarecimentos sobre o *Projeto de Lei 020 – que acrescenta parágrafo no art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modifica o art. 64 e cria o art. 73A, para fixar percentual de adicional noturno e dispor sobre o adicional de plantão ao motorista de ambulância.*

Atenciosamente.


Anivaldo Antônio Santos Coelho
Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Congonhas

Ilmo. Sr.
Alexandre José Ribeiro Costa
Secretário Municipal de Administração

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Cópia

Ofício N° CMC/203/2009
Assunto Convocação/Faz
Origem Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Data 27/05/2009



Senhor Secretário.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, convoca V. S^a. a comparecer no dia **1º de junho às 19:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos sobre o **Projeto de Lei 020 – que acrescenta parágrafo no art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modifica o art. 64 e cria o art. 73A, para fixar percentual de adicional noturno e dispor sobre o adicional de plantão ao motorista de ambulância.**

Atenciosamente.

ADIVAR GERALDO BARBOSA
Presidente
Câmara Municipal de Congonhas

Ilmo. Sr.
José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

CMC/rfg



EMENDA MODIFICATIVA nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 020/2009 que acrescenta parágrafo no art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modifica o art.64 e cria o art. 73º, para fixar percentual de adicional noturno e dispôs sobre adicional de plantão ao motorista de ambulância.

O artigo 2º do projeto de lei 020/09, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 64 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

Art. 64

I -


VII – Adicional de exercício de função de motorista de ambulância (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o projeto.

Congonhas, 06 de julho de 2009.


Edilon Ferreira Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 04 / 08 / 09




EMENDA MODIFICATIVA nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 020/2009 que acrescenta parágrafo no art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modifica o art.64 e cria o art. 73ª, para fixar percentual de adicional noturno e dispôs sobre adicional de plantão ao motorista de ambulância.

O artigo 4º do projeto de lei 020/09, passa a ter a seguinte redação:


Art. 4º A Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescida do seguinte art. 73A:

“Art. 73A. O Adicional de exercício de função de motorista de ambulância é devido ao motorista de ambulância que exercer suas atribuições aos sábados, domingos e feriados, cuja hora trabalhada será acrescida de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico, mas, em hipótese alguma, será acumulado com o adicional noturno.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o projeto.

Congonhas, 06 de julho de 2009.


Edilon Ferreira Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 08 / 09




Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de julho de 2009.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 020/2009 – Acrescenta parágrafo no art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modifica o art. 64 e cria o 73-A, para fixar percentual de adicional noturno e dispor sobre o adicional de plantão ao motorista de ambulância.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposta. O projeto está devidamente justificado.

A presente proposta visa adequar a atividade fora das jornadas de trabalho dos motoristas de ambulância, fora da atividade de rotina, especialmente as acontecidas à noite, finais de semana, feriados e dias e noites chuvosas.

É peculiar a atividade de condutor de ambulância e será justa a remuneração diferenciadas, compatível com o exercício de seu cargo.

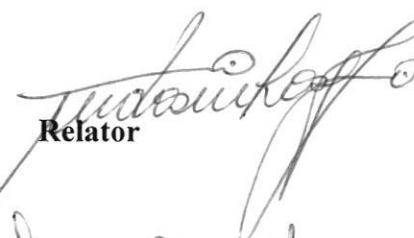
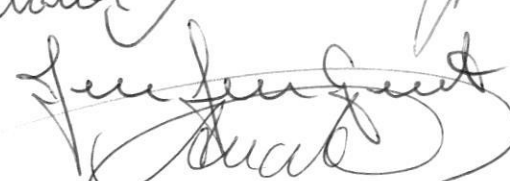
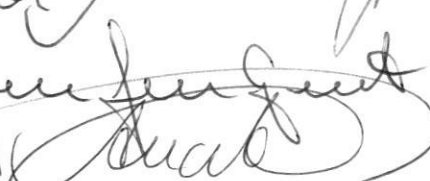
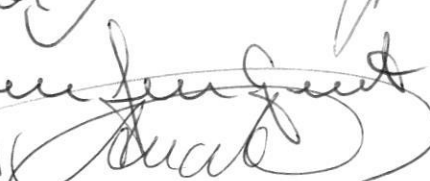

Foi apresentada ^{uma} emendas modificativas 001 e 002, aprovadas pelas Comissões.

O projeto está acompanhado de impacto financeiro e orçamentário e declaração de disponibilidade financeira.

O projeto é legal e constitucional, Somos favoráveis à sua aprovação.

Este é o nosso relatório.

CMC/mgrm

Pelo relator 
" 
" 
" 
Pelas Comissões 



Câmara Municipal de Congonhas



REQUERIMENTO Nº 276/2009

Exmo.Sr
Rodolfo Gonzaga da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Anominação
09
[Handwritten signature]

Os Vereadores que o presente subscrevem, ouvido o Plenário, requerem seja dispensada a votação pelo Plenário dos pareceres das redações finais, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de pareceres finais nos **Projeto de Decretos Legislativos n.ºs. 014; 015; 016 e Projeto de Lei n.º 020/2009**, que se encontram na pauta.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade às tramitações dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de agosto de 2009.

Vereadores:

[Handwritten signatures of council members]



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de agosto de 2009.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2009 – Acrescenta parágrafo no art. 73 da Lei nº 1.892, de 13 de janeiro de 1993, modifica o art. 64 e cria o 73-A, para fixar percentual de adicional noturno e dispor sobre o adicional de plantão ao motorista de ambulância.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 020/2009, com emendas, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto e das emendas aprovadas, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2009.

Acrescenta parágrafos no art. 73 da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modifica o art. 64 e cria o art. 73-A, para fixar o percentual de adicional noturno e dispor sobre o adicional de plantão ao motorista de ambulância.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido o seguinte parágrafo:

Art. 73

§ 3º O serviço prestado pelo motorista de ambulância que esteja em serviço no horário consignado no caput deste artigo, perceberá o valor-hora acrescido de 30 (trinta por cento).
(NR)

Art. 2º O art. 64 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

Art. 64

I -

VII – Adicional de exercício de função de motorista de ambulância.” (NR)

Art. 3º A Subseção V, do Capítulo II, Título IV, da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a denominar-se: Dos Adicionais Noturno e de Plantão. (NR)

Art. 4º A Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescida do seguinte art. 73A:

“**Art. 73A.** O Adicional de exercício de função de motorista de ambulância é devido ao motorista de ambulância que exercer suas atribuições aos sábados, domingos e feriados, cuja hora trabalhada será acrescida de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico, mas, em hipótese alguma, será acumulado com o adicional noturno.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 19 de agosto de 2009.

ROFOLGO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Câmara Municipal de Congonhas

LEI Nº 2.882, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Nº Protocolo (687)

Recebido em 07 de 10 de 2009

Horário 12:30

Anderson Costa Cabido
Assinatura do Responsável

Acrescenta parágrafos no art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modifica o art. 64 e cria o art. 73-A, para fixar percentual de adicional noturno e dispor sobre o adicional de plantão ao motorista de ambulância.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 73

§3º O serviço prestado pelo motorista de ambulância que esteja em serviço no horário consignado no *caput* deste artigo, perceberá o valor hora acrescido de 30% (trinta por cento). (NR)

Art 2º O art. 64 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

“Art. 64

I-

VII – Adicional de exercício de função de motorista de ambulância.” (NR)

Art. 3º A Subseção V, do Capítulo II, Título IV, da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a denominar-se: Dos Adicionais Noturno e de Plantão. (NR)

Art. 4º A Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor acrescido do seguinte art. 73A:

“Art. 73A. O adicional de exercício de função de motorista de ambulância é devido ao motorista de ambulância que exercer suas atribuições aos sábados, domingos e feriados, cuja hora trabalhada será acrescida de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico, mas, em hipótese alguma, será acumulado com o adicional noturno.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de agosto de 2009.

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 07.10.2009.

PL 020/2009.

Arquive-se.

pmcds

